



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 271/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

C.N.P.J / CPF: 13128798002490

ATIVIDADE LICENCIADA: PROJETO DE ASSENTAMENTO NA FAZENDA JAPÃO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO CAPIM GROSSO, ZONA RURAL, CANINDE DE SÃO FRANCISCO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária da Fazenda Japão, localizada no município de Canindé de São Francisco, com área total de 981,14 ha, conforme mapa georreferenciado apresentado.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à atividade licenciada, como construção de casas, agrovilas, curral, aprisco, barragens, pocilgas e outros, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação e Operação – LIO, que será fundamentada na análise e aprovação do projeto.
5. O empreendedor deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei nº 12.651/2012, na ocasião da distribuição de lotes destinados à agricultura de reforma agrária.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação e Operação – LIO, o empreendedor deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Requerimento referente à solicitação de Averbação da Reserva Legal, correspondente a

20% da área total do imóvel, conforme o estabelecido na Lei nº 12.651/2012.

- Mapa georreferenciado da propriedade em UTM, contemplando as tipologias vegetais existentes e as Áreas de Preservação Permanente- APPs (incluindo riachos temporários e permanentes, áreas declivosas entre outros) e as demais formas de ocupação do solo com as suas devidas quantificações.
 - Plano de recuperação da vegetação nativa na área das APPs degradadas, conforme o estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
 - Plano de Desenvolvimento do Assentamento ou Relatório Ambiental Simplificado, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama Nº 387/06.
 - Programa de Educação Ambiental, contendo os seguintes itens: justificativa, objetivos, metas desejadas, cronograma de execução e responsabilidade técnica, além da identificação civil ou jurídica do responsável pela execução deste.
 - Programa Ambiental, conforme anexo III da Resolução Conama Nº 387/06.
 - Projeto completo do sistema de tratamento de esgoto sanitário contendo: - Planta situação da agrovila com a localização das casas e do sistema de tratamento de efluentes (02 vias); - Memorial de cálculo e dimensionamento; - Planta com detalhes construtivos (02 vias); - Teste de absorção e nível de lençol freático, quanto for utilizada infiltração no solo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
7. Em caso de Supressão de Vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
 8. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
 9. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais, com jurisdição na área.
 10. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:10:49 do dia 02/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001946/TEC/LP-0063 e Parecer Técnico PT-9103/2013-9117

Válida até 02/05/2015

Código de controle da licença: 2a09be2856da1c9166c9f7df024c3c51

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.